

IRPF/2020 - VAMOS DECLARAR?

Regina Helena Tavares Saura

Consultora da Sociedade Faria de Oliveira Advogados

2ª Etapa

São Paulo, 14 de Abril de 2020

Na 1ª ETAPA, vimos quem é obrigado a declarar, a importância de um bom planejamento na reunião de documentos para a declaração, o download do Programa Gerador da Declaração-PGD, além da importação de dados da Declaração 2019. Meu intuito não é a substituição de Contadores, cujos papéis são fundamentais na elaboração das declarações, mas mostrar a importância do entendimento ao contribuinte, além da soma de conhecimentos para que sua declaração fique o mais exata possível. Afinal, você é o responsável e responde por ela. Faço um pequeno resumo do Planejamento - 2ª ETAPA para Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF/2020, onde analisaremos as primeiras abas do Programa. As colocações aqui, foram extraídas da Ajuda do Programa IRPF2020 (em cada campo, clique em F1 para vê-la ou vá direto ao índice e clique no assunto ou, ainda, em procurar com palavras-chave que deverão ter letras minúsculas e maiúsculas de acordo com a escrita no próprio programa) e do Manual Perguntas e Respostas 2020 que poderá ser baixado no endereço:

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao>

1. Abrir a declaração a ser trabalhada no Programa IRPF2020. Se você conseguiu importar sua declaração de 2019, vai observar que muitos campos serão preenchidos automaticamente e outros não.

2. Aba - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (pp. 40 a 43- Ajuda): Que tipo de declaração você deseja fazer? Clicar em Declaração de ajuste anual original. Nº do recibo da última declaração

entregue do exercício de 2019 (este número não será impeditivo para a entrega da declaração, mas é importante, por exemplo, para uma retificadora posterior, caso necessite. Na 1ª ETAPA, faça um resumo de como poderá ser encontrado o número do recibo). Outras perguntas deverão ser respondidas. Passe em cada uma delas: Possui Cônjuge ou companheiro? Houve mudança de endereço? Ocupação principal.

3. Aba - DEPENDENTES (pp. 45 a 46- Ajuda e perguntas 321 a 338- Manual de Perguntas e Respostas.): possuindo dependentes, clique em novo e coloque o código correspondente da dependência, CPF, data de nascimento e nome. Automaticamente aparecerá o total da dedução por dependente no valor de R\$2.275,08. Ao preencher esta ficha, o contribuinte deverá incluir na sua declaração todas as informações do dependente como rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, bens, direitos, dívidas, entre outros, suprimindo a obrigatoriedade da Declaração de Ajuste Anual - a que porventura estiver sujeito este dependente. Portanto, é importante efetuar uma simulação para verificar o que mais compensa: a inclusão de dependentes na própria declaração ou cada um declarar separadamente? No caso de contribuinte casado, faça também uma simulação de dependência ou não. Lembrando que, caso faça a opção de declaração em separado, os dependentes comuns não poderão constar simultaneamente em ambas as declarações, cada um deverá incluir, também, na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos - independentemente de qual dos cônjuges tenha recolhido ou sofrido alguma retenção - ou poderá fazer a opção de apenas um dos cônjuges que fará a declaração do total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns e respectivo imposto. Por isso, a importância de simulações para a verificação da melhor forma de se declarar. Leia também perguntas 70 a 82- Manual de Perguntas e Respostas.

4. Aba - ALIMENTANDO (p. 47- Ajuda): é a pessoa a quem se presta alimentos. Somente são dedutíveis as despesas de instrução e/ou despesas médicas em razão de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente.

5. Aba - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR e, caso tenha informado dependentes, PELOS DEPENDENTES (pp. 48 a 51 – Ajuda e perguntas 162 a 190- Manual de Perguntas e Respostas.) As informações desta ficha são obtidas por meio do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora. Caso tenha importado os dados da

declaração 2019, aparecerão as informações da fonte pagadora e você deverá clicar em editar para a inclusão de dados como Rendimentos recebidos, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto Retido na Fonte, 13º Salário e Imposto Retido na Fonte sobre 13º Salário. Para incluir novas fontes pagadoras, clicar em Novo e preencher ou, caso a fonte pagadora forneça um arquivo, você terá a opção de importar estes dados clicando em “Importar arquivo da fonte pagadora”. Nesta ficha deverão ser informados, também, os aluguéis recebidos de pessoa jurídica pelo titular e, caso tenha informado dependente, aluguéis recebidos pelo dependente.

6. Aba - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR e, caso tenha informado dependentes, PELOS DEPENDENTES. (pp.55 a 72 – Ajuda)

6.1. Rendimentos do Trabalho não-assalariado e outras informações: Nesta ficha devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos em 2019 de pessoas físicas e do exterior por prestadores de serviços, inclusive representantes comerciais, autônomos - como médicos, advogados, dentistas, engenheiros, professores, economistas, contadores, entre outros - sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite mensal de isenção - que é de até R\$1.903,98 de janeiro a dezembro de 2019. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibiliza, todos os anos, o programa Carnê-Leão com diversas funcionalidades: escrituração eletrônica do Livro Caixa, apuração do Imposto devido, impressão do DARF para pagamento, ajuda sobre o Carnê-Leão, além do Manual e está disponível no endereço:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2020/programa-carne-leao-2020>

Caso faça a opção da utilização do Programa Carnê-Leão, poderá clicar em “Importar Dados do Carnê-Leão” para preenchimento destas informações na sua declaração.

Os contribuintes com ocupação principal tais como: médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado, psicólogo, corretor e administrador de imóveis deverão identificar pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o responsável pelo pagamento do serviço é o próprio beneficiário do serviço. Caso não seja, deverá informar, também, o CPF do beneficiário do serviço (paciente/cliente) e o valor correspondente recebido.

6.2 Em OUTRAS INFORMAÇÕES: ALUGUÉIS (p. 56- Ajuda e perguntas 191 a 205- Manual de Perguntas e Respostas.) - informar os valores recebidos de aluguéis de pessoas físicas. Nos valores recebidos de aluguéis, poderão ser excluídos impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento, aluguel pago pela locação de imóvel sublocado, despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento e despesas do condomínio, desde que o ônus tenha sido **exclusivamente do locador**. PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS (p. 56- Ajuda e perguntas 206 a 208- Manual de Perguntas e Respostas.) - As pensões alimentícias são as importâncias recebidas a título de pensão ou de alimentos, mesmo que o pagamento tenha sido feito por intermédio de pessoa jurídica. Observar que estes rendimentos estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) em nome do beneficiário, ainda que este seja menor de idade, com exceção da pensão alimentícia paga com bens e direitos. Caso este beneficiário esteja como dependente na declaração do cônjuge e que o mesmo tenha sua guarda judicial, este deverá incluir os rendimentos do menor em sua declaração. OUTROS (p. 56- Ajuda) - neste campo deverão ser declarados os juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoa física, lucro obtido no comércio ou na indústria pelo contribuinte que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial - e valor decorrente de reajustamento e juros recebido na alienação a prazo ou a prestação de bens e direitos. EXTERIOR (pp. 56 e 57- Ajuda) - neste campo deverão ser informados os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, lucros e dividendos distribuídos em 2019 por pessoa jurídica domiciliada no exterior, entre outros. Preencha, também, as deduções correspondentes (pp. 58 a 61 - Ajuda), além do DARF pago referente ao Carnê-Leão (p. 62 - Ajuda).

Parabéns! Você efetuou a 2ª ETAPA da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2020 - IRPF 2020. Comemore e aguarde as próximas etapas.



FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS

Law Firm

www.fariadeoliveira.com